



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N.º 251/2010/DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF.:** Processo 02012.002171/2002-30 – Vol I e II

**Autuado:** CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA

Trata-se do Auto de Infração nº 125971/D, lavrado em 01/10/2002, em desfavor de Cerâmica Bloco Forte LTDA, por *Armazenar com posterior consumo, sem licença válida em razão das ATPF's n.ºs 235/2000, 229/2000 e 242/2000, vencidas, 3.000,00st de lenha, essências nativa diversas* A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com fulcro nos art. 2º, inciso II e art. 32, § único do Decreto nº 3.179/99 c/c art. 1º da Portaria nº 44/93-N. Trata-se também de crime previsto no art. 46, §único da Lei nº 9.605/98, cuja a pena máxima é de um ano de detenção.

Às fls. 220-221, Defesa Administrativa da autuada contra o Auto de Infração.

A Procuradoria do IBAMA emitiu parecer às 225-229, opinando pela remessa dos autos à Comissão Interna para avaliar minoração ou majoração do valor da multa, tendo em vista os dispositivos infringidos pela autuada e o erro cometido no fornecimento das ATPF's. Tal posicionamento foi acatado pelo Gerente Executivo do IBAMA/MA em 17/07/2003 [folha 231].

Acostado à mesma folha 231, o Responsável pela Arrecadação do IBAMA/MA devolveu os autos à Procuradoria por entender que quem deve e tem competência para emitir parecer é a Divisão Jurídica; devendo fazê-lo de forma fundamentada.

Às 233-234, Parecer da Procuradoria do IBAMA opinando pela manutenção do Auto de Infração nos termos da lavratura.

Em 14/08/2003, Homologação do Auto de Infração pelo Gerente Executivo IBAMA/MA [folha 236].

Inconformada com a decisão de primeira instância, a autuada interpôs recurso ao Presidente do IBAMA às fls. 245-251.

A Coordenação Geral de Fiscalização do IBAMA, após análise técnica dos autos, opinou pela manutenção do Auto de Infração *considerando que houve o descumprimento da legislação ambiental, quando as ATPF's utilizadas estavam com as autorizações para exploração com seus prazos de validade vencidos* [fls. 255-256].

**Fls. 02 da Nota Informativa n.º 251/2010/DCONAMA/SECEX/MMA, 28 de outubro de 2010.**

A pedido da CGFIS, o servidor responsável pelo setor de ATPF emitiu parecer às fls. 258-259, descrevendo as irregularidades na emissão de ATPF's no Posto de Fiscalização de Timon/MA, à época da autuação.

À folha 261, a Procuradoria do IBAMA/MA remeteu os autos à DICOF para a manifestação daquele departamento a respeito das alegações do servidor, tendo em vista tratar-se de direitos do particular, possivelmente ameaçados por falha da Administração. Entretanto, pouco mais de um ano após o referido despacho, os autos retornaram àquela Procuradoria sem as informações solicitadas; fato este que provocou novo despacho à GEREX I/MA para o atendimento na íntegra às solicitações [folha 267].

Às fls. 268-269, resposta da servidora responsável pela DITEC, à época, com o seguinte teor, em síntese:

[...]

*Entretanto esclarecemos que houve erro por parte do funcionário do Posto de Fiscalização do IBAMA-Timon/MA, no preenchimento das ATPF's em questão, motivo que não exclui a empresa da responsabilidade do uso indevido das mesmas tendo em vista ter conhecimento do seu saldo de matéria-prima e vencimento da autorização para exploração de PMF's.*

A Procuradoria Geral do IBAMA emitiu parecer às fls. 272-275 opinando pelo indeferimento do recurso e a consequente manutenção auto de infração. Sugeriu ainda, o encaminhamento do processo à Corregedoria da autarquia para apuração de possível omissão da Administração no caso em tela.

O Presidente do IBAMA negou provimento ao recurso interposto em 21/02/2008, mantendo válido e exigível o Auto de infração [folha 277].

Após a apuração de responsabilidade do servidor na entrega irregular de ATPF's, a Coordenação de Processos Disciplinares decidiu pelo arquivamento da denúncia em virtude da descaracterização do ilícito administrativo, bem como da incidência da prescrição quinquenal para aplicação de penalidade administrativa ao servidor [folha 280].

Às fls. 288-294, Recurso Administrativo Hierárquico ao Ministro do Meio Ambiente. Em sua defesa, a recorrente reitera a alegação de que as irregularidades encontradas nas ATPF's são decorrentes do seu preenchimento equivocado, e já confessado, pelo servidor do IBAMA.

Tendo em vista o advento do Decreto nº 6.514/08, o Presidente do IBAMA remeteu os autos ao CONAMA em **25/08/2008** [folha 299].

É a informação. Para análise e parecer do relator.

Atenciosamente,

---

**Anderson Barreto Arruda**  
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

---

**Nilo Sérgio de Melo Diniz**  
Diretor

Brasília, 28 de outubro de 2010.

